

**ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 4ª sessão ordinária, realizada em 04 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE**

TC-003422/026/05

Interessado: Fundação Oncocentro São Paulo - FOSP.

Responsável: Edmur Flavio Pastorelo (Diretor Presidente).

Exercício: 2005.

Advogada: Iracema Camargo Weichsler.

Acompanha(m): TC-003422/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Oncocentro de São Paulo, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando o responsável intimado para que tome conhecimento do teor da presente decisão.

Determinou, ainda, o arquivamento do TC-003422/126/05, que trata do cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

TC-001769/026/05

Secretaria: Cultura.

Secretários: Claudia Maria Costin, João Batista de Andrade e Edmur Mesquita de Oliveira.

Exercício: 2005.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Cultura.

Acompanha(m): TC-001769/126/05 e Expediente(s): TC-006949/026/06.

PROCESSOS

TC-001770/026/05

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Luis Américo Socorro Paraíso, Nelson Raposo de Mello Junior e José Benedito de Oliveira.

TC-001771/026/05

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração.

Ordenadores da Despesa: Nanci de Campos Lara, Estanislau Corrêa de Oliveira, Regiane Catania Laurenço, José Cássio Dantas de Oliveira e Mara Silvia Ruzza.

TC-001772/026/05

Unidade Gestora Executora: Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico.

Ordenadores da Despesa: Valquiria Abdo Ganeu e Flavio Luiz Marcondes Bueno de Moraes.

TC-001773/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Artes e Ciências Humanas - DACH.

Ordenadores da Despesa: Nelson Raposo de Mello Junior, Beatriz Matta e Daniel Augusto Scardini Pereira.

TC-001774/026/05

Unidade(s) Gestora Executora: Departamento de Museus e Arquivos.

Ordenadores da Despesa: Silvia Alice Antibas e Beatriz Augusta Corrêa da Cruz.

TC-001775/026/05

Unidade(s) Gestora Executora: Departamento de Atividades Regionais da Cultura.

Ordenadores da Despesa: Antonio Carlos de Moraes Sartini, Alaíde Siqueira César e Sueli Aparecida Silveira.

TC-001776/026/05

Unidade(s) Gestora Executora: Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos" – Tatuí.

Ordenadores da Despesa: Antonio Carlos Neves Campos, Maria Ângela de Oliveira Carneiro e Maria Aparecida Vieira Medeiros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000838/009/06.

TC-001777/026/05

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão de Arquivo do Estado.

Ordenadores da Despesa: Fausto Couto Sobrinho e Ilka de Souza Magari.

TC-001778/026/05

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Estudos Musicais "Tom Jobim".

Ordenadores da Despesa: Clodoaldo Medina Junior e Mirtes Teresinha de Figueiredo.

TC-001779/026/05

Unidade(s) Gestora Executora: Departamento de Formação Cultural.

Ordenadores da Despesa: Fernando de Oliveira Calvozo, Maura Crostini Pereira e Maria Bernadete Passos.

TC-001780/026/05

Unidade(s) Gestora Executora: Museu da Imigração.

Ordenadores da Despesa: Midory Kimura Figuti, Sonia Maria de Freitas e Ana Maria da Costa Leitão Vieira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Cultura, exercício de 2005, dando-se quitação aos Secretários da Pasta, respectivamente, Sra. Claudia Maria Costin (períodos: 01.01 a 08.03; 13.03 a 24.03; e 30.03 a 06.05.05), e Sr. João Batista de Andrade (período: 07.05 a 31.12.05); Substituto Sr. Edmur Mesquita de Oliveira (períodos: 09.03 a 12.03 e 25.03 a 29.03.05), bem assim aos Ordenadores de Despesa, Fundo Especial, e Responsáveis por Adiantamentos nominados em cada um dos processos, liberando-se os Almojarifes.

Decidiu, ainda, expedir alerta aos Responsáveis, conforme mencionado no voto do Relator, juntado aos autos, e excetuar desta decisão os atos pendentes de apreciação, especialmente as matérias relativas a: a) adiantamentos (TC-015157/026/06); b) auxílios e subvenções (TCs nºs 14952/026/06, 14953/026/06, 14954/026/06, 14955/026/06, 14956/026/06, 14957/026/06, 14958/026/06, e 14959/026/06); c) Aposentadorias/Pensões/Reformas/Transferência para a Reserva (TC-14950/026/06); d) admissão de pessoal (TCs 838/009/06 e 9154/026/07); e) convênios (Processos SC nºs 2533/05, 2602/05, 2603/05, 2744/05; 2650/05, 2005/05, 2530/05, 2853/05, 2903/05, 2314/05, 2525/05, 2294/05, 2527/05, 2596/05, 2597/05, 2391/05, 2389/05, 2646/05, 2392/05, 2647/05, 2393/05, 2390/05, 2313/05, 2933/05 e 1410/04); f) furtos de bens patrimoniais (TCs nºs 11900/026/05, 11901/026/05, 11902/026/05, Proc. SC nºs 224/05, 869/05, 3342/03, 441/05, 239/05, 1911/05), bem assim o tema objeto do TC-00694/026/06 que trata de Ação Criminal movida perante a 6ª Vara Criminal Federal em face de Edimar Cid Ferreira, determinando à Auditoria da Casa que acompanhe o desfecho dos temas destacados no voto do Relator.

Consignou, outrossim, que deverão ser adotadas pelo Dirigente do Departamento de Administração medidas voltadas ao ressarcimento, aos cofres estaduais, das importâncias despendidas com infrações de trânsito, de responsabilidade dos servidores.

Determinou, por fim, seja dada ciência da presente decisão ao atual Secretário da Cultura, bem como ao subscritor do expediente nº 009154/026/07 (fls. 65 do TC-1776/026/05).

TC-040400/026/02

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Telecomunicações do Estado de São Paulo - TELESP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Douglas Viudes (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Fornecimento e prestação de serviços especializados de circuitos de comunicação de dados de alta velocidade para contingência e conexões da Rede INTRAGOV, com inclusão ou não de equipamentos de comunicação, destinados a integrar a PRODESP e Órgão/Entidades Signatários do Projeto INTRAGOV.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 20-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 13-11-07.

Advogado(s): Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação em exame.

TC-000022/026/05

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: TCI File Tecnologia do Conhecimento e da Informação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Helio da Silva Franco e Tadeu Sérgio Pinto de Carvalho (Chefes de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de digitalização com a gestão de documentos e informações de forma integrada e segura para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP e para o Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt” – IIRGD, podendo ser estendido para outras unidades da Contratante.

Em Julgamento: Termos de Aditamento e Reti-Ratificação celebrados em 22-09-05, 26-12-06 e 26-04-07. Termos de

Aditamento, Prorrogação e Reti-Ratificação celebrados em 16-11-05 e 16-11-06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-009297/026/05

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Sista Alimenta o de Coletividade Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hubert Alqu res (Diretor Presidente) e Lucia Maria Dal Medico (Diretora de Gest o Corporativa).

Objeto: Servi os de nutri o e alimenta o, para fornecimento de aproximadamente 950 refei es e 1.100 lanches de composi o variada a serem preparadas no restaurante da IMESP.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 13-08-07.

Advogados: Maristela Giustra e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cl udio Ferraz de Alvarenga, a E. C mara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

TC-029698/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de S o Paulo - DER.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Tel grafos.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson Jos  Amador (Superintendente).

Objeto: Presta o dos servi os de coleta, transporte e entrega em domic lio, em  mbito nacional, de objetos relativos ao servi o de Franqueamento Autorizado de Cartas - FAC.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 13-08-07 e 10-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cl udio Ferraz de Alvarenga, a E. C mara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-017548/026/06

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educa o.

Contratada: Sadia S/A.

Autoridade Respons vel pela Abertura do Certame Licitat rio: Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor T cnico).

Autoridade Respons vel pela Homolog o: Maria da Gra a Pardi Walderrama (Diretor T cnico Substituto).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 450.000 Kg de tiras empanadas e congeladas de carne de frango.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial) para Registro de Preços. Contrato celebrado em 09-02-06. Valor – R\$464.267,52. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 25-01-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e os termos de contrato celebrados em 09/02 e 03/04/06 em exame.

TC-023663/026/06

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: RN Construtora e Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antonio Ferreira Pinto (Secretário de Estado).

Ordenador da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras e serviços de reforma da penitenciária de Presidente Prudente, localizada na Rodovia Vicinal Raimundo Maiolini Km 06 – Bairro Montalvão, Presidente Prudente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-01-06. Valor – R\$1.180.000,00. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 22-09-06. Termo de Aditamento celebrado em 06-11-06. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 20-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa licitatória, o contrato e os termos aditivos e o de recebimento provisório em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-014426/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Alstom Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-07-05.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de revisão geral de 266 máquinas elétricas rotativas, modelos SE 210, 4-ERG, SE 214, AE 214N, CLG 362 e 2CT-21 A, utilizadas nos TUE's das séries 1700, 5000, 4400 e 5500, que circulam nas Linhas A/D, B e E/F da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos (Lotes A1, B1, E1, E4, E6 e E8).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 10-03-06. Valor – R\$7.442.500,00. Termo de Aditamento celebrado em 28-12-06.

TC-014425/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: INO Inocência Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de revisão geral de 62 máquinas elétricas rotativas, modelos GE - 754, utilizadas nos TUE's das séries 1100, 1400 e 1600, que circulam nas Linhas A/D da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos (Lotes A2 e A3).

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-014426/026/06). Contrato celebrado em 10-03-06. Valor – R\$2.216.730,40.

TC-014427/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: MGE Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de revisão geral de 238 máquinas elétricas rotativas, modelos GMG - 172, 4-ERG, SE 214, GE 754, AE - 214N, utilizadas nos TUE's das séries 1400, 1600, 5000, 4400 e 5500, que circulam nas Linhas A/D, B e E/F da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos (Lotes A5, B2, E2, E3, E5 e E7).

Em Julgamento: Licitação - Pregão (analisada no TC-014426/026/06). Contrato celebrado em 10-03-06. Valor - R\$7.417.678,54.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-014426/026/06) e os contratos em exame, tomando conhecimento do termo de aditamento de 28/12/06 analisado no TC-014426/026/06.

TC-033715/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Expresso Redenção Transporte e Turismo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial Sup. Gestão - UPP) e Fábio Gallo Garcia (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de transporte, ida e volta, sob regime de fretamento contínuo, com ônibus e vans, para os funcionários da PRODESP que residem nas regiões norte/leste para a sua Sede Administrativa Operacional, situada na Rua Agueda Gonçalves, nº240 - no Município de Taboão da Serra.

Em Julgamento: Termo de Inclusão, Prorrogação e Ratificação celebrado em 27-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-009597/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: KSB Bombas Hidráulicas S/A.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Deliberação de Diretoria em 19-04-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento) e Antonio Carlos Bacic Kravosac (Superintendente de Manutenção Estratégica).

Objeto: Fornecimento de peças originais para manutenção de bombas da marca KSB.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-08-05. Valor - R\$1.500.000,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 17-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo

2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-07-07.

Advogado(s): José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, a contratação direta decorrente e o termo de alteração subsequente.

TC-009743/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Contratada: Construmag Projetos e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 07-12-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Diretor Presidente) e Luiz José Preto Rodrigues (Diretor de Engenharia).

Objeto: Fornecimento e execução das instalações elétricas, hidráulicas e revestimentos diversos no Edifício Anexo da Assembléia Legislativa do estado de São Paulo, localizado na Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-02-07. Valor – R\$1.508.688,58.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o termo de contrato em exame, com recomendação.

TC-011376/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Maic Engenharia Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Claudio Emanuel Gracioto (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza para veículos da frota do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$1.006.473,60.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o termo de contrato em exame.

TC-015766/026/07

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça Diretora –Geral).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada, a serem prestados, com a efetiva cobertura dos postos designados no anexo 7 do Pregão nº. 001/2007.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 22-03-07. Valor – R\$717.992,70.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (*presencial*) e o termo de contrato em exame.

O CONSELHEIRO. EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017661/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Janssen Cilag Farmacêutica Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenadora da Despesa: Maria Cecília M. M. Azevedo Correa.

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional - Tacrolimus 1mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº 66/06 celebrada em 23-06-06. Nota de Empenho nº 658 de 18-12-06. Valor – R\$2.998.755,00. Nota de Empenho nº 731 de 30-12-06. Valor – R\$4.897.045,00.

TC-018871/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Cellofarm Farmacêutica Ltda.

Ordenadora da Despesa: Maria Cecília M. M. Azevedo Correa.

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Micofenolato Mofetil 500mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-017661/026/07). Nota de Empenho nº 647

de 18-12-06. Valor – R\$734.926,50. Nota de Empenho nº 720 de 30-12-06. Valor – R\$1.108.201,50.

TC-019618/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Janssen Cilag Farmacêutica Ltda.

Ordenadora da Despesa: Maria Cecília M. M. Azevedo Correa.

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional - Tacrolimus 5mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-017661/026/07). Nota de Empenho nº 658 de 18-12-06. Valor – R\$1.355.575,00. Nota de Empenho nº 731 de 30-12-06. Valor – R\$2.164.312,50.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-017661/026/07), a ata de registro de preços e os demais documentos referentes às aquisições de medicamentos.

TC-023891/026/07

Contratante: Secretaria da Fazenda – Coordenadoria Geral de Administração.

Contratada: TMKT Serviços de Marketing Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Autoridades Responsáveis pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Humberto Baptistella Filho (Coordenador Substituto).

Objeto: Serviços terceirizados de teleatendimento (Central de Atendimento) receptivo, no formato humano e eletrônico (através da URA – Unidade de Resposta Audível).

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Eletrônico). Contrato celebrado em 15-06-07. Valor – R\$2.659.927,53.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame.

TC-028901/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Stemag/Ypê.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 16-05-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Francisco José F. Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, atendimento ao crescimento vegetativo, troca de hidrômetro, supressão e religação de água e esgoto na área dos pólos de manutenção Vila Prudente, Mooca e São Mateus e Escritórios Regionais Aricanduva, Mooca, Tatuapé e São Mateus – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 23-07-07. Valor – R\$13.002.934,59.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame.

TC-037302/026/07

Contratante: IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

Contratada: Gammerler Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Lucia Maria Dal Medico (Diretora de Gestão Administrativa).

Objeto: Fornecimento, montagem e instalação de dois stackers de compensação (empilhadores), marca Gammerler, modelo KL 550, com sistema de esteiras, inserção de folha inferior e amarração automática de pacotes, para conexão com o sistema de esteiras existente e conectado às dobradeiras Quipp Systems da rotativa Goss Urbanite.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 21-09-07. Valor – R\$2.630.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-013203/026/07

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob tutela do Estado para os Internatos Encosta Norte, Vila Conceição e Fazenda do Carmo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$1.064.996,16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente.

TC-037306/026/07

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Contratada: Atlântico Sul – Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Sérgio de Oliveira (Diretor da Divisão Regional Metropolitana Norte).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Sérgio de Oliveira (Diretor da Divisão Regional Metropolitana Norte).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 20-09-07. Valor – R\$3.258.702,48.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações.

TC-038721/026/07

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro.

Autoridades Responsáveis pela Inexigibilidade de Licitação: Renata Maria Ramos Soares (Respondendo pelo Expediente da Chefia de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade(s) que

firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações c.c artigo 25, "caput" da Lei Estadual nº6544/89). Contrato celebrado em 16-10-07. Valor – R\$900.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o instrumento de contrato decorrente.

TC-040058/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Procomp Indústria Eletrônica Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Arnaldo Machado de Sousa (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente da Infra Estrutura e Suporte de Tecnologia).

Objeto: Fornecimento e instalação de 7.127 estações de trabalho com disco e estabilizador, para salas de professores das Unidades Escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão - Presencial. Contrato celebrado em 22-10-07. Valor – R\$9.799.625,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (*presencial*) e o termo de contrato decorrente.

TC-042696/026/07

Contratante: FUNAP – “Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel”.

Contratada: GAUTEC Comercial Metroviário Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Lucia Maria Casali de Oliveira (Diretora Executiva).

Ordenador da Despesa: Ricardo Porto Gallina (Diretor de Administração e Finanças).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lucia Maria Casali de Oliveira (Diretora Executiva).

Objeto: Aquisição de tecido sarja 2x1 100% algodão na cor bege.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 18-10-07. Valor – R\$889.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o instrumento contratual em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-044558/026/07

Representante(s): Alan Zaborski.

Representado(s): Secretaria de Estado da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo – 31º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Ourinhos.

Assunto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 31BPMI-002/40/07, promovida pela Polícia Militar do Estado de São Paulo – 31ª BPM/I, objetivando a construção da Sede do 1º Gp da 1ª Cia PM do 31º BPM/I, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra, localizada à Rua Augusto Correa, s/nº, Água dos Bugres, Município de Ribeirão do Sul/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelos motivos expostos no relatório apresentado pelo Relator, decidiu pelo arquivamento da representação formulada, por perda de objeto.

TC-022622/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: Newtime Serviços Temporários Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Aditamento celebrado em 30-08-04. Instrumentos Particulares de Prorrogação celebrados em 11-12-05 e 10-10-06. Instrumentos Particulares de Prorrogação e Aditamento celebrados em 10-03-06 e 11-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 24-11-06.

Advogados: Andrea Camillo Costa, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os instrumentos particulares de aditamento, prorrogação e acréscimo ao contrato, com recomendação.

TC-024892/026/04

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: KNORR-BREMSE Sistemas para Veículos Ferroviários Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-05-2000.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Décio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operação).

Objeto: Execução de serviços de substituição com fornecimentos das contra - sapatas tipo rabo de andorinha nos metrocarros, das frotas da Linha 1 – Azul e Mafersa da Linha 3 – Vermelha.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-07-04. Valor – R\$2.236.696,51. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 15-02-05.

Advogados: Sérgio Henrique Passos Avelleda e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, tendo ocorrido afronta aos princípios constitucionais referentes à licitação e desrespeito ao inciso III, § 2º, do artigo 7º da Lei nº 8666/93, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, encaminhando-se cópias dos autos à Secretaria de Estado do Metropolitano, nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar este Tribunal sobre as providências adotadas para apuração das responsabilidades; e à Assembléia Legislativa, nos termos do inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

TC-037752/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carvalhosa, Eizirik e Motta Veiga Advogados.

Autoridades Responsáveis pela Inexigibilidade de Licitação: Ariovaldo Carmignani (Presidente).

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 20-02-01.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ariovaldo Carmignani (Presidente) e Maria Lucia dos Santos Tiballi (Superintendente de Marketing).

Objeto: Elaboração de minuta de contrato para fornecimento de água no atacado para permissionários.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Carta Contrato celebrado em 13-03-01. Valor –

R\$70.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 22-09-07.

Advogado(s): Milton Luiz Louzada Maldonado, Adriano Candido Stringhini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-020850/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de medicamento Rituximab 500 mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão - Presencial para Registro de Preços. Notas de Empenho nº.s 1824, 2608, 2728 e 2857 de 09-04-07, 02-07-07, 12-07-07 e 27-07-07. Valores – R\$2.352.000,00, R\$2.079.000,00, R\$1.349.250,00 e R\$1.396.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e as Notas de Empenho em exame, com recomendações.

TC-034228/026/07

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

Contratada: Sunset Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Dantogles de Alcantara e Silva (Gerente Administrativo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Macari (Vice-Presidente no Exercício da Presidência).

Objeto: Aquisição de servidores e unidades de armazenamento de dados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-08-07. Valor – R\$1.024.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato, com recomendações.

TC-041001/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Albatros do Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-07-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços especializados de manutenção dos sistemas de ar condicionado e dos sistemas de controle e informação CESIS, SICAS, IRIS dos 30 TUEs da Série 2000 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 08-10-07. Valor – R\$1.002.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-003539/026/05

Interessado: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP.

Responsável: Iberê Baena Duarte (Presidente).

Exercício: 2005.

Acompanha(m): TC-003539/126/05 e Expediente(s): TC-028059/026/06, TC-028424/026/06 e TC-031216/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, exercício de 2005, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se-lhe cópia do acórdão, das correspondentes notas taquigráficas, do relatório da auditoria e das justificativas da FUNAP, em atenção ao que consta de fls. 74/76 dos presentes autos.

Determinou, por fim, à Auditoria que, nos termos das Instruções desta Corte de Contas, promova a instauração de autos próprios de exame de termos contratuais, para regular exame do ajuste noticiado no TC-028424/026/06, devendo cópia do expediente instruir os autos que serão formados.

TC-031379/026/03

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Galvão Engenharia S.A. (antigo Consórcio Galvão - Engexata).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Execução de obras de manutenção da superestrutura da via permanente da linha "F" da CPTM (Lote 04), compreendendo o trecho entre Sebastião Gualberto (Km 497 + 614) e Calmon Viana (Km 465 + 240), com fornecimento de materiais.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 15-10-07.

Advogados: Patrocínia da Silva Borges e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-018171/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: SCA Sistema de Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia Educacional).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Informática Pedagógica) e Silvia Andrade Cunha Galletta (Gerente de Informática Pedagógica).

Objeto: Aquisição de softwares educacionais e respectivas licenças, para uso em Escolas de Ensino Médio da Rede Pública Estadual.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 12-05-05. Valor – R\$1.599.785,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 08-03-06.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Rita de Cássia Alves Cocco e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-000868/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: GSV Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Varella (Diretor de Serviços ao Cidadão), Willian Sampaio de Oliveira (Diretor Administrativo-Financeiro) e Tânia Virginia S. Andrade (Superintendente de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial em até 08 (oito) postos com jornadas diárias de 12 (doze) horas-diurnas de 2ª feira a domingo, em até 8 (oito) postos com jornadas diárias de 12 (doze) horas-diurnas de 2ª feira a sábado e em até 06 (seis) postos com jornadas diárias de 12 horas-noturnas, de 2ª feira a domingo, perfazendo um total de até 22 (vinte e dois) postos, para o Posto Poupatempo Sé.

Em Julgamento: Termo de Inclusão, Prorrogação, Redução, Retificação e Ratificação celebrado em 04-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-027520/026/06

Contratante: Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Universidade de São Paulo.

Contratada: Hewlett – Packard Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gil da Costa Marques (Coordenador de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria (suporte técnico) e de manutenção de hardware e software de equipamentos instalados na Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 04-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo de aditamento em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-017524/026/07

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Malo da Silva Bragança (Assessor Técnico Chefe).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas,

processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-04-07. Valor – R\$851.672,84.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-009528/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Helio Luiz Castro (Superintendente da U.N. de Produção de Água da Metropolitana – MA).

Objeto: Elaboração de projeto arquitetônico básico e executivo para implantação de obras de conservação e melhoria na faixa da Adutora Rio Claro – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – MA.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 27-02-06 e 01-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º e o 2º termos de alteração contratual em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas.

TC-017641/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: MCM Química Industrial Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de sulfato de cobre para tratamento de água – compra estratégica.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 16-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo de aditamento em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-017856/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Reluz Química Industrial Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 21-02-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de sulfato de cobre para tratamento de água – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 02-05-06. Valor – R\$2.508.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 01-03-07.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-033351/026/07

Contratante: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contratada: Consórcio Nova Ambi Ecolabor.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Homologação e Despesa Autorizada por: Reunião de Diretoria em 12-07-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Antonio Bolognesi (Diretor de Geração).

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento da qualidade das águas durante os testes de flotação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-08-07. Valor – R\$1.420.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-033842/026/07

Locatário: Banco Nossa Caixa S/A.

Locadora: Fundação Bannrisul de Seguridade Social.

Dispensa de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 13-02-01.

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Diretoria Executiva em 21-02-01.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Eiyti Takemiya.

Objeto: Locação de prédio comercial.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-04-01. Valor – R\$450.000,00. Ação Renovatória de Locação.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o acordo de renovação do contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-035390/026/07

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Projel/Esteio.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dilson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados para fiscalização de peso e dimensões de veículos de carga, através de equipamentos portáteis dinâmicos e dispositivos auxiliares, compreendendo adequação e manutenção das bases, disponibilização, manutenção e operação dos equipamentos, inclusive gerenciamento e supervisão, nas rodovias sob jurisdição do DER.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 31-08-07. Valor – R\$4.975.782,06.

TC-035798/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio LBR/VETEC, constituído pelas empresas LBR Engenharia e Consultoria Ltda e Vetec Engenharia Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados para fiscalização de pesos e dimensões de veículos de carga, através de equipamentos

portáteis dinâmicos e dispositivos auxiliares, compreendendo adequação e manutenção das bases, disponibilização, manutenção e operação dos equipamentos, inclusive gerenciamento e supervisão, nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-08-07. Valor – R\$6.757.010,00.

TC-037298/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio PRÓ/ENGESPRO, constituído pelas empresas Pró Sinalização Viária Ltda. e Engespro Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados para fiscalização de pesos e dimensões de veículos de carga, através de equipamentos portáteis dinâmicos e dispositivos auxiliares, compreendendo adequação e manutenção das bases, disponibilização, manutenção e operação dos equipamentos, inclusive gerenciamento e supervisão, nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-035798/026/07). Contrato celebrado em 31-08-07. Valor – R\$4.231.676,16.

TC-036856/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio PENTÁGONO/POLITRAN, constituído pelas empresas Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda e Politrان Tecnologia e Sistemas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados para fiscalização de pesos e dimensões de veículos de carga, através de equipamentos portáteis dinâmicos e dispositivos auxiliares, compreendendo adequação e manutenção das bases, disponibilização, manutenção e operação dos equipamentos, inclusive gerenciamento e supervisão, nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-035798/026/07). Contrato celebrado em 29-08-07. Valor – R\$5.205.537,52.

TC-036534/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Lenc Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados para fiscalização de pesos e dimensões de veículos de carga, através de equipamentos portáteis dinâmicos e dispositivos auxiliares, compreendendo adequação e manutenção das bases, disponibilização, manutenção e operação dos equipamentos, inclusive gerenciamento e supervisão, nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 4.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-035798/026/07). Contrato celebrado em 29-08-07. Valor – R\$4.239.107,88.

TC-035389/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio DIEFRA/FAIXA, constituído pelas empresas Diefra Engenharia e Consultoria Ltda e Faixa Sinalização Viária Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados para fiscalização de pesos e dimensões de veículos de carga, através de equipamentos portáteis dinâmicos e dispositivos auxiliares, compreendendo adequação e manutenção das bases, disponibilização, manutenção e operação dos equipamentos, inclusive gerenciamento e supervisão, nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 5.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-035798/026/07). Contrato celebrado em 31-08-07. Valor – R\$4.204.682,64.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-035798/026/07) e os contratos em exame, bem como legais os atos ordenadores da despesa.

TC-037064/026/07

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: APEC – Associação Prudentina de Educação e Cultura.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Renata Maria Ramos Soares (Respondendo pelo Expediente da Chefia de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações, c.c. o "caput" do artigo 25 da Lei Estadual nº 6.544/89). Contrato celebrado em 01-10-07. Valor – R\$4.290.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SECCÃO MUNICIPAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001597/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: C. M. de Souza Transportes – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de transporte através de 12 (doze) veículos leves, com combustível e motoristas, devidamente habilitados, destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 17-04-07 e 18-10-07.

Advogado(s): Andressa Caetano de Melo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-035680/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Rápido Luxo Campinas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Armando Hashimoto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de recarga de cartão magnético – vale transporte – linha urbana e sub-urbana e passe escolar, aos funcionários da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Diretoria de Esportes e Lazer, Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, Estação Juventude e APAE.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-03-06. Valor – R\$1.771.819,54. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 23-05-07.

Advogado(s): Claudia Cristina Pimentel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação e respectivo termo de contrato.

TC-000109/007/07

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Conveniada: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Administração de programa de estágio curricular para estudantes nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular.

Em Julgamento: Convênio nº14.451/05 celebrado em 29-12-05. Valor – R\$419.904,00. Termos de Aditamento celebrados em 30-11-06 e 16-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 04-04-07.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado, Costantino Siciliano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, determinando, após as providências de estilo, a remessa dos autos à Auditoria para instrução do 2º termo aditivo (fls. 142 e seguintes).

TC-000473/007/07

Contratante: Câmara Municipal de Queluz.

Contratada: Consult – Consultoria Técnica Municipal Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ismar de Carvalho Rodrigues (Presidente).

Objeto: Realização de concurso público.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado

em 01-06-04. Valor – R\$3.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 15-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de contrato em exame.

TC-000812/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Brotas.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Orlando Pereira Barreto Neto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de óleo diesel, gasolina e álcool hidratado.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-03-07. Valor – R\$1.009.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-002152/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Urupês.

Contratada: Banco Santander - BANESPA S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jaime de Matos (Prefeito).

Objeto: Contratação de estabelecimento bancário para processar e efetuar o pagamento, com exclusividade dos servidores do quadro de pessoal pelo prazo de 5 anos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-08-07. Valor – R\$651.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-002628/002/07

Contratante(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos – SAAEDOCO.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Antonio Nais (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Nais (Prefeito) e Fernando Carlos Mashorca (Diretor Superintendente – SAAEDOCO).

Objeto: Prestação de serviços consistentes na exploração com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura de Dois Córregos e do SAAEDOCO, bem como a permissão de uso, pela contratada, pelo prazo de 05 anos, mediante remuneração única, a título precário, dos espaços públicos situados no saguão de entrada do Prédio da Prefeitura, no Terminal Rodoviário e no estacionamento do almoxarifado municipal, para fins de instalação de postos de atendimento eletrônico.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-12-07. Valor – R\$1.300.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000133/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Campina.

Contratada: Transportes Alves e Verneque Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nicanor Ferreira da Silva (Prefeito).

Objeto: Locação de máquina retroescavadeira.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 01-03-2000. Valor – R\$10.494,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 08-06-06.

Advogados: Carlos César Pinheiro da Silva e Fernanda Kiomi Fontes Ferreira Camargo.

Expediente

TC-030246/026/05

Representante(s): 3ª Vara Criminal da Comarca de Itapeva – Juiz Substituto – Alexandre das Neves.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Nova Campina.

Assunto: Indícios de irregularidades no procedimento licitatório sob a modalidade convite nº12/2000, visando a locação de máquina retroescavadeira.

Advogado(s): Fernanda Kiomi Fontes Ferreira Camargo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação objeto do TC-030246/026/05, bem como irregulares a carta-convite e o contrato, e ilegal o ato determinador da despesa (TC-000133/009/06), aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, conhecer do ato de anulação do procedimento de fls. 96 do processo.

Determinou, por fim, que, certificado o trânsito em julgado, seja dada ciência do quanto decidido ao MM. Juiz da 3ª Vara Criminal da Comarca de Itapeva.

TC-000832/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preservação, conservação e adaptação de pontes e estradas rurais do Município de Presidente Prudente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-02-07. Valor – R\$1.804.539,36. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 31-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à origem, à margem da decisão.

TC-001141/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Contratada: Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aldomir José Sanson (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material didático para os segmentos de educação infantil e fundamental e assessoria pedagógica.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-03-05. Valor – R\$749.120,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 24-11-06.

Advogados: Ernandes Sanches e Mara Lúcia Pagotto.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-001274/026/05

Câmara Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Maurício André.

Advogado: João de Deus Pereira Filho

Acompanha(m): TC-001274/126/05 e TC-001274/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taboão da Serra, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-001386/026/06

Câmara Municipal: Bento de Abreu.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Idailton Batista Ferreira.

Acompanha(m): TC-001386/126/06 e TC-001386/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bento de Abreu, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Legislativo.

TC-001471/026/06

Câmara Municipal: Mineiros do Tietê.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Jarbas Soares de Siqueira.

Acompanha(m): TC-001471/126/06 e TC-001471/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo.

TC-001568/026/06

Câmara Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Cesar Dantas Barbosa.

Acompanha(m): TC-001568/126/06 e TC-001568/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barra do Turvo, exercício de 2006, com recomendações.

Decidiu, ainda, condenar o responsável à devolução das importâncias impugnadas (sessões extraordinárias – R\$ 3.240,00), com os devidos acréscimos legais até a data de seu efetivo pagamento, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001856/026/06

Câmara Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Valmira Alves Faleiros Liporoni.

Advogado: Welton José Geron.

Acompanha(m): TC-001856/126/06 e TC-001856/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Patrocínio Paulista, exercício de 2006, dando-se quitação à responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo.

TC-001954/026/06

Câmara Municipal: Novais.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Claudinei Cáceres Gil.

Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes e Isabela Regina

Kumagai.

Acompanha(m): TC-001954/126/06 e TC-001954/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Novais, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo.

TC-002110/026/04

Câmara Municipal: Francisco Morato.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Carlos Quechada.

Advogada: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Acompanha(m): TC-002110/126/04 e TC-002110/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos das alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Francisco Morato, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável pelas contas à devolução das importâncias relativas ao pagamento dos subsídios recebidos a maior pelo Presidente da Câmara, bem como das sessões extraordinárias pagas aos edis, com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-002969/026/06

Prefeitura Municipal: Luiziana.

Exercício: 2006.

Prefeito: Nivaldo Cervigni.

Acompanha(m): TC-002969/126/06, TC-002969/226/06 e TC-002969/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Luiziana, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003153/026/06

Prefeitura Municipal: Lupércio.

Exercício: 2006.

Prefeito: Abílio Kempe.

Período(s): (01-01-05 a 12-11-06).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeita – Esmil Delboni Abib.

Período(s): (13-11-06 a 31-12-06).

Advogados: Carlos Henrique Credendio e outros.

Acompanha(m): TC-003153/126/06, TC-003153/226/06 e TC-003153/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Lupércio, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003212/026/06

Prefeitura Municipal: Sagres.

Exercício: 2006.

Prefeito: Gilmar Rodrigues da Silva Junior.

Advogado(s): Fabio Renato Bannwart.

Acompanha(m): TC-003212/126/06, TC-003212/226/06 e TC-003212/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Sagres, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-003364/026/06

Prefeitura Municipal: Paulo de Faria.

Exercício: 2006.

Prefeito: Luiz Desidério Borges.

Acompanha(m): TC-003364/126/06, TC-003364/226/06 e TC-003364/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Paulo de Faria, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003426/026/06

Prefeitura Municipal: Taiapu.

Exercício: 2006.

Prefeito: Sueli Aparecida Mendes Biancardi.

Acompanha(m): TC-003426/126/06, TC-003426/226/06 e TC-003426/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Taiapu, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-003079/026/06

Prefeitura Municipal: Bofete.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Carlos Roder.

Advogados: Joel João Ruberti, Maurício Sérgio Forti Passaroni e Marcelo Alessandro Contó.

Acompanha(m): TC-003079/126/06, TC-003079/226/06 e TC-003079/326/06 e Expediente(s): TC-016539/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Bofete, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para tratar dos desacertos indicados nos itens 2.2.5.5 (combustíveis) e 8 (subsídio dos agentes políticos – pagamento a maior ao Prefeito e vice-Prefeito) e recomendações ao Executivo.

TC-003144/026/06

Prefeitura Municipal: Jandira.

Exercício: 2006.

Prefeito: Paulo Bururu Henrique Barjud.

Advogados: Roberto Martins Lallo e outros.

Acompanha(m): TC-003144/126/06, TC-003144/226/06 e TC-003144/326/06 e Expediente(s):TC-018101/026/07, TC-018937/026/07, TC-018938/026/07, TC-018939/026/07, TC-018940/026/07, TC-018941/026/07 e TC-018942/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Jandira, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

EXPEDIENTE
TC-040559/026/07

Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – DR/SPI.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 08 de fevereiro de 2008, que determinou o arquivamento do feito - representação formulada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra o contrato firmado com a SANASA – Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A.

Advogados: Hamilton Alves Cruz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com conseqüente manutenção da decisão recorrida.

TC-001796/001/06

Recorrente(s): César Baraldo de Barros – Prefeito do Município de Queiroz.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Queiroz, no exercício de 2005.

Responsável(is): César Baraldo de Barros (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-06-07, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Gustavo Januário Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de que seja promovido o registro dos atos de admissão de pessoal em tela nos assentamentos da Secretaria desta Corte de Contas, com decorrente cancelamento da multa imposta ao Sr. César Baraldo de Barros.

TC-002246/003/02

Recorrente(s): José Adilson Basso – Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no exercício de 1999.

Responsável(is): José Adilson Basso (Prefeito a época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-02-05, que negou registro às admissões,

aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri Machado, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de determinar o registro dos atos de fls. 06, 16, 18, 23, 28, 31, 33, 37, 38, 40, 41/42, 51, 52, 53, 60 e 61, e manter inalterados os demais termos da r. sentença de fls. 132/143.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-037605/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Adriano Teodoro.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços profissionais de advocacia e técnico especializados de consultoria jurídica.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II e artigo 13, inciso V da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-02-03. Valor – R\$24.000,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Advogado(s): Adriano Teodoro e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

APARTADO

TC-800152/587/04

Município: São Caetano do Sul.

Assunto: Apartado das contas do Município de São Caetano do Sul, para tratar da matéria relativa a contratação de serviços advocatícios no exercício de 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 30-03-07.

Responsável(is): Luiz Olinto Tortorello (Prefeito à época) e Silvio Torres e (Vice-Prefeito à época).

Advogados: Maria Cecília da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

TC-002887/026/06

Prefeitura Municipal: Bady Bassitt.

Exercício: 2006.

Prefeito: Airton da Silva Rego.

Acompanha(m): TC-002887/126/06, TC-002887/226/06 e TC-002887/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002988/026/06

Prefeitura Municipal: Nipoã.

Exercício: 2006.

Prefeito: Antonio Carlos Ribeiro.

Acompanha(m): TC-002988/126/06, TC-002988/226/06 e TC-002988/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nipoã, exercício de 2006.

TC-003397/026/06

Prefeitura Municipal: Santa Lúcia.

Exercício: 2006.

Prefeito: Antonio Carlos Abuabud Junior.

Acompanha(m): TC-003397/126/06, TC-003397/226/06 e TC-003397/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003504/026/06

Prefeitura Municipal: Ribeirão dos Índios.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Amauri Lenzoni.

Advogados: Renato de Gênova e Eduardo Zanutto Bielsa.

Acompanha(m): TC-003504/126/06, TC-003504/226/06 e TC-003504/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Administração Municipal, à margem do parecer e por ofício, e ressaltando, para instrução complementar em autos apartados distintos, a matéria relacionada aos Convites 10, 11 e 22/2006 e ao Contrato nº 37/2006.

TC-000910/009/05

Recorrente(s): Darci Schiavi – Prefeito do Município de Jumirim.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Jumirim, no exercício de 2003.

Responsável(is): Darci Schiavi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-02-07, que julgou irregular a admissão referente ao cargo de Fonoaudióloga, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como, aplicou ao responsável pena de multa, no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro ao ato de admissão em exame e cancelar a multa imposta ao recorrente.

TC-001337/006/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Serra Azul- Prefeito - Wilson Egidio dos Santos.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Serra Azul, no exercício de 2005.

Responsável(is): Wilson Egidio dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-07, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, concedendo-se registro às admissões em tela e cancelando-se a multa anteriormente aplicada.

TC-018718/026/06

Recorrente(s): Mauricio Geraldo da Silva Dantas – Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itu - SAAE.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itu - SAAE, no exercício de 2005.

Responsável(is): Mauricio Geraldo da Silva Dantas (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-03-07, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e impôs multa ao responsável no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104 da referida Lei.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-000145/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Silcon Ambiental Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviço de saúde (Grupos A e B).

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 17-11-04, 02-12-05 e 13-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 09-08-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar à autoridade que assinou os termos, identificada em epígrafe, pena de multa que, considerada a natureza da infração e o dano causado ao erário, foi fixada em 1000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-002415/003/05

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: CREDICAR – Locadora de Veículos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino e Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretores Presidentes), Aurélio Cance Junior (Diretor Técnico), Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico) e Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros Silva (Procuradora Jurídica em Exercício).

Objeto: Locação de veículos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 24-11-06. Termo de Re-Ratificação celebrado em 25-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 19-04-07.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo Aditivo nº 5 e o termo de reti-ratificação em exame, bem como legal o ato determinador da despesa decorrente.

TC-001101/005/06

Contratante: Prudenco - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Contratada: Lwart Proasfar Química Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 25-01-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 10-11-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lourenço Casari Neto (Diretor Presidente), Antonio Cesar Silveira (Diretor Administrativo), Maria Aparecida Demattei (Diretora Financeira) e Ronaldo Florentino Santos (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 1.300 toneladas de emulsão asfáltica RL-1C, para a produção de massa asfáltica a ser utilizada nos serviços de conservação e manutenção do leito carroçável e pavimentação asfáltica, nas vias públicas da cidade de Presidente Prudente – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-02-06. Valor – R\$990.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 13-03-07.

Advogados: Milton Fábio Perdomo dos Reis, Érika Maria Cardoso Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legal a despesa decorrente, com recomendação à PRUDENCO.

TC-001692/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de móveis escolares.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nºs.7667 e 7668 de 23-11-04. Valor – R\$484.495,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 18-11-06.

Advogado(s): Thatyana A. Fantini.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e as notas de empenho, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, aplicar ao Sr. Prefeito Jair Padovani, autoridade responsável pelos atos praticados, multa por violação às normas legais citadas no referido voto, e princípios incidentes, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, em valor fixado em 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), à vista do dano causado ao erário e da natureza da falta praticada, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se cópia do v. acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-002202/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Home Care Medical Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Antonio Vilela (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada no gerenciamento, operacionalização e abastecimento dos Setores de Almoxarifado e Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde de Caçapava.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-10-06. Valor – R\$1.919.586,36. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 20-06-07.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência nº 1/06 e o contrato nº 111/06, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-000959/003/07

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e Eliel Rodrigues Marins (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Fornecimento e implantação de sinalização viária, objetivando a operação dos serviços de engenharia de tráfego convencional e eletrônica no município de Campinas.

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços celebrada em 30-11-06. Valor – R\$697.295,41.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues Carvalho, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato nº 43/06 em exame, bem como legal o ato ordenador das despesas, com recomendação à origem.

TC-001718/003/07

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Sumaré.

Contratada: Terceiriza Comércio e Representações Cruzeiro Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Isaltino Luis de Azevedo (Presidente).

Objeto: Aquisição de cloro gasoso, válvulas para cilindros de cloro gasoso para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-05-07. Valor – R\$903.175,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 25-09-07.

Advogado: Reginaldo José Buck.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues Carvalho, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-014143/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Transurb Transportes Urbanos de Jundiáí Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: José Antonio Galego (Secretário de Educação e Esportes).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Ary Fossen (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antonio Galego (Secretário de Educação e Esportes).

Objeto: Fornecimento, parcelado de 2.504.714 (dois milhões, quinhentos e quatro mil setescentos e quatorze) passes escolares (crédito eletrônico) destinados aos estudantes carentes do município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-03-07. Valor – R\$2.629.949,70.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal a despesa decorrente.

TC-028937/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Suzuki Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

Objeto: Obras de reforma geral em diversas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-07-07. Valor – R\$2.852.611,71.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-001581/026/06

Câmara Municipal: Estância Climática de Campos Novos Paulista.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Oséias de Paulo Paes.

Acompanha(m): TC-001581/126/06 e TC-001581/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues Carvalho, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001714/026/06

Câmara Municipal: Santo Expedito.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Cássio Bernardelli Rêgo.

Acompanha(m): TC-001714/126/06 e TC-001714/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santo Expedito, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Câmara e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001867/026/06

Câmara Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Edgar Saggioratto.

Acompanha(m): TC-001867/126/07 e TC-001867/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues Carvalho, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirassununga, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Recomendou, outrossim, ao Sr. Presidente da Câmara que cumpra, com maior rigor, as prescrições da Lei nº 8.666/93 e que, caso pretenda manter em seu quadro os cargos de Contador e de Assessor Administrativo, providencie, no prazo de 90 dias, a regularização dos cargos imprópriamente em comissão, comunicando o fato a este Tribunal. Decorrido o prazo legal sem comprovação da providência, o fato será comunicado ao Ministério Público, para as providências cabíveis, ficando o Responsável, perante esta Corte, responsabilizado pelas sanções cabíveis em caso de reincidência.

TC-003049/026/06

Prefeitura Municipal: Turmalina.

Exercício: 2006.

Prefeito: Israel Costa.

Acompanha(m): TC-003049/126/06, TC-003049/226/06 e TC-003049/326/06 e Expediente(s): TC-000959/011/07 e TC-001910/011/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Turmalina, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados, conforme especificado no referido voto.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério da Saúde, em atenção ao expediente 1910/011/07, encaminhando-se cópia do parecer e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-003300/026/06

Prefeitura Municipal: Fernando Prestes.

Exercício: 2006.

Prefeito: Bento Luchetti Junior.

Acompanha(m): TC-003300/126/06, TC-003300/226/06 e TC-003300/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues Carvalho, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003383/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Ribeirão Pires.

Exercício: 2006.

Prefeito: Clovis Volpi.

Período (a). (01-01-05 a 24-03-06) e (25-04-06 a 31-12-06).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Jorge Luiz Mitidiero Busamra.

Período(s): (25-03-06 a 24-04-06).

Advogados: Rogério Sandoli de Oliveira, Allan Frazatti Silva e outros.

Acompanha(m): TC-003383/126/06, TC-003383/226/06 e TC-003383/326/06 e Expediente(s): TC-014155/026/07 e TC-034129/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do parecer e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências de sua atribuição.

TC-000758/002/06

Embargante(s): Fundo de Previdência Social do Município de Dois Córregos – Luiz Antonio Nais – Prefeito.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Previdência Social do Município de Dois Córregos, relativas ao exercício de 2005.

Responsável(is): Luiz Antonio Nais (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-12-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-12-07.

Advogado(s): Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração opostos.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinqüenta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.